

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5350, DE 2005

(Senado Federal – Marcelo Crivela)

Altera os artigos 136, 137, 138, 139, 141, 143 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para substituir a expressão “sequestro” por “arresto”, com os devidos ajustes redacionais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe alterar a redação de alguns artigos do Capítulo VI do Título VI do Código de Processo Penal, com o fim de corrigir imperfeições terminológicas existentes nesses dispositivos.

Segundo a proposta, os termos “seqüestro” e “seqüestrado”, presentes nos artigos 136, 137, 138, 141 e 143 do referido diploma, serão substituídos respectivamente por “arresto” e “arrestado”. No mais, a palavra “móveis”, escrita na parte final do artigo 137, será substituída por “imóveis”.

Argumenta a autor ser necessário adequar os termos à boa técnica jurídica, evitando-se dúvidas semânticas que possam eventualmente dificultar a correta aplicação das medidas assecuratórias reguladas pelo Código de Processo Penal.

É o relatório.



913C75A948

II - VOTO DO RELATOR

A proposta atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União para legislar sobre direito penal, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 22, inciso I, 48 e 61, todos da Constituição da República.

No que toca a constitucionalidade material e à juridicidade, não há qualquer ressalva, pois a medida busca justamente conferir maior clareza ao texto legal.

Quanto ao mérito, o projeto é oportuno.

A proposição destina-se a corrigir falhas técnicas da lei processual penal, começando pela errônea utilização do termo seqüestro para designar o que a unânime doutrina e jurisprudência entendem por arresto.

A lei intitula seqüestro tanto a apreensão dos bens que o acusado adquiriu com o produto da infração penal– artigo 125 e seguintes -, quanto a retenção de tantos bens quanto sejam suficientes para garantir a reparação dos danos causados pelo delito. Se, no primeiro caso, foi bem o legislador, equivocou-se ao utilizar o mesmo termo para nomear o segundo instituto.

Os artigos 136 e seguintes empregam mal as palavras. Isso porque, enquanto tecnicamente o seqüestro significa a retenção de determinado objeto, o objeto sobre o qual se litiga, o arresto é medida tomada para conservar o que é suficiente para o pagamento de uma dívida. Assim, quaisquer bens podem ser objeto de arresto, o que é, na realidade, a hipótese que os dispositivos querem descrever.

No mais, a proposta substitui, no art.137 do CPP, os termos seqüestrado por arrestado e móveis por imóveis. A parte final desse artigo se



refere erroneamente a “hipoteca legal dos móveis”, porém é sabido que a hipoteca só alcança, em princípio, bens imóveis.

O projeto de lei, ao fazer essas correções, torna mais claro o texto, conferindo maior publicidade e segurança à legislação processual penal.

No que toca à técnica legislativa, é necessário apenas adequar a proposição ao artigo 7º da Lei Complementar nº 95/1998, segundo o qual o primeiro artigo de toda lei deverá indicar o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação da norma.

Por todo o exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do presente projeto de lei, e, quanto ao mérito, é pela aprovação, com a emenda aditiva aduzida em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 5.350, DE 2005**

Altera os artigos 136, 137, 138, 139, 141, 143 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para substituir a expressão “sequestro” por “arresto”, com os devidos ajustes redacionais.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo 1º, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 1º Esta Lei altera os artigos 136, 137, 138, 139, 141, 143 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para substituir a expressão “sequestro” por “arresto”, com os devidos ajustes redacionais.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh



913C75A948

2005_9884_Luiz Eduardo Greenhalgh_241



913C75A948